PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

JORNAL OFICIAL DE AMPARO

Conforme Lei 4.101, de 16 de setembro de 2020

Segunda-feira, 21 de fevereiro de 2022 | Ano XVII | Edição 1325 | amparo.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Secretaria Municipal de Educação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE - DO MUNICÍPIO DE AMPARO- SP - QUADRIÊNIO 2022 - 2026

O Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pela Resolução FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013, torna público o presente EDITAL, com o objetivo de regulamentar a eleição dos novos membros do conselho de Alimentação Escolar. A eleição será realizada na Assembleia Geral, da qual deverão participar os representantes dos seguintes segmentos: dos docentes e discentes e trabalhadores da área da Educação, dos pais de alunos, e da sociedade civil. A eleição será por voto secreto e os membros eleitos (titulares e suplentes) representarão seus referidos segmentos no Conselho de Alimentação Escolar juntamente com os representantes indicados pelo Poder Executivo Municipal.

DOS OBJETIVOS

Art. 1° - Regulamentar o processo eleitoral para eleger os novos membros do Conselho de Alimentação Escolar do Município de Amparo, nos segmentos abaixo, em conformidade com a Resolução FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013, que juntamente com o poder executivo formará a nova gestão do conselho.

– 1 (um) representante do Poder Executivo, formalmente, INDICADO pelo Chefe desse Poder;

– 2 (dois) representantes dentre as entidades de docentes, discentes ou trabalhadores na área de Educação, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata. Os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 anos ou emancipados.

– 2 (dois) representantes de Pais de Alunos, indicados, formalmente, pelos Conselhos Escolares, Associação de Pais ou entidades similares, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, devidamente registrada em ata, e;

– 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas escolhidos em assembleia específica para tal fim devidamente registrada em ata.

Diante da necessidade de formar a nova composição do Conselho de Alimentação Escolar desta gestão e dar continuidade aos trabalhos já realizados por este conselho e em conformidade a Resolução FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013, sendo que os novos conselheiros terão um mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzido à reeleição pelo mesmo período.

DOS CONSELHEIROS

Art. 2° - A função de Conselheiro de Alimentação Escolar não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público e os interessados em exercê-la, deverão atender aos seguintes requisitos:

Ter disponibilidade de tempo para participar das reuniões mensais ordinárias e das extraordinárias e,

Ter interesse pelo assunto e disponibilidade para participar das atividades, em caráter voluntário.

Art. 3° - As eleições do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) do Município de Amparo reger-se-ão a partir da publicação do presente Edital de Convocação disponível na Secretaria Municipal de Educação e no Diário Oficial eletrônico da Prefeitura Municipal.

DA REPRESENTAÇÃO

Art. 4º - A representação nos segmentos deverá ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o Conselho.

DOS ELEGÍVEIS

Art. 5° - Serão indicados pelos respectivos órgãos de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim e devidamente registrada em Ata:

I- Representantes dos Docentes, Discentes e trabalhadores na área da Educação – indicados pelo respectivo órgão de representação;

II - Representantes dos pais de alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino – indicado formalmente pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais ou entidades similares;

III - Representantes indicados por entidades civis organizadas escolhidos em assembleia específica para tal fim.

DAS VAGAS

Art. 6°- As vagas serão da seguinte forma:

– 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes, representantes dos docentes, discentes e trabalhadores da Educação na área da Educação;

– 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes, representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares; e

– 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes, representantes indicados por entidade civil organizada.

DA ELEIÇÃO

Art. 7°- Cada segmento deverá se organizar e eleger seu respectivo representante, escolhido em assembleia específica para tal fim, que será realizada no dia 09 de março de 2022, às 19h00, no Centro de Formação dos Profissionais da Educação, localizado na Avenida Prestes Maia, nº 1.119, Centro, nesta cidade de Amparo. Os interessados deverão levar os documentos abaixo:

– Cédula de Identidade;

– CPF;

– Comprovante de endereço;

– Telefone para contato;

– Endereço eletrônico.

Paragrafo único - Na ocasião será registrada ata de cada segmento, onde serão eleitos os membros titulares e suplentes.

DA POSSE

Art. 8°- Após a eleição dos representantes dos três segmentos: Representantes dos Docentes, Discentes e trabalhadores na área da Educação, Representantes de Pais de Alunos e Representantes da Sociedade Civil, deve ocorrer uma reunião específica para a posse do novo conselho, em 09/03/2022 às 20h00, no Centro de Formação dos Profissionais da Educação, localizado na Avenida Prestes Maia, nº 1.119, Centro, na cidade de Amparo. Nesta reunião, serão eleitos diretamente os componentes da presidência e vice-presidência. A reunião e o resultado da eleição serão registrados em ata específica do CAE, que será anexada aos demais documentos da eleição, para que a gestão proceda com o ato administrativo de posse dos novos conselheiros.

Art. 9º - A vigência do mandato do novo CAE - Conselho de Alimentação Escolar - terá início em 24/03/2022.

Amparo, 18 de Fevereiro de 2022

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Justiça

PORTARIA Nº 01, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022.

MYKNER MARCEL CASAGRANDE DE LIMA, Assessor Jurídico Chefe, no uso de suas atribuições legais, delegadas pelo Decreto nº 5.677, de 27 de abril de 2017 e considerando que o período de tempo inicialmente assinalado revelou-se insuficiente à instrução do processo administrativo disciplinar nº. 11535/2022,

R E S O L V E:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, o prazo estabelecido para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, tratado na Portaria Gabinete do Prefeito nº. 173, de 30 de novembro de 2021

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 21 de fevereiro de 2022.

MYKNER MARCEL CASAGRANDE DE LIMA

Assessor Jurídico Chefe

Publicada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 21 de fevereiro de 2022.

ALCIDES PEREIRA BUENO NETO

Secretário Municipal de Administração

Amparo, 07 de fevereiro de 2022.
Processo Administrativo n° 2043-4/2020
DESPACHO

Considerando o relatório final apresentado nas folhas n°116 a 121 de autoria dos membros da comissão de sindicância, a saber, Sra Maitê Franco e Sr. Ricardo Alves Zanelatto, provocado pelo Tribunal de Contas, que versa sobre prejuízo ao erário.

Considerando que as partes foram ouvidas e puderam apresentar sua defesa, incluindo anexos em formato digital;

Considerando quanto ao exposto na folha n° 120 do presente processo, parágrafo VI. DA CONCLUSÃO;

Solicito que sejam tomadas as medidas descritas no parágrafo VI. DA CONCLUSÃO, após, que se arquive o presente processo.

Publique-se.

Sem mais para o momento,

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Amparo

Secretaria Municipal de Administração

DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO

Processo: 142/2022. Referente: Impugnação à Edital . Impugnante: Zagonel S/A. Licitação: 004/TP/2022. Abertura: 22/02/2022 – 09h00min. Relatório Trata-se de impugnação interposta pela empresa Zagonel S/A, nos autos do processo de Licitação acima mencionado (004/TP/2022), cujo objeto se refere a contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção de pontos do Parque de Iluminação Pública da cidade de Amparo/SP, incluindo fornecimento de materiais, máquinas, veículos, apetrechos, equipamentos, mão de obra e tudo o mais que se fizer necessário para execução dos serviços, conforme considerações às fls. 146/154. A impugnante questiona em síntese, às exigências contidas na cláusula 4.12 (qualificação econômico financeira), notadamente quanto ao exigido na cláusula 4.12.2, itens 1, 2 e 3, quanto ao índice de endividamento (0,5), aduzindo que não é usualmente utilizado pelo mercado e que estaria restringindo a sua participação no certame. Requer, ao final, a procedência da impugnação. É o básico. A impugnação é tempestiva e, embora o previsto na cláusula 8, item 8.4 do Edital, em previlégio aos princípios da transparência e eficiência, recebo

a presente impugnação apresentada na forma eletrônica. Recebido, fundamento e ao final decido. Fundamentação Pois bem, a cláusula 4.12 do edital (qualificação econômico–financeira), em seu item 4.12.2, exige para fins de verificação da boa situação financeira, demonstrar através de fórmulas que os índices contábeis sejam: ILG (índice de liquidez geral) e ILC (índice de liquidez corrente) superior ou igual a 1,0; e IE (índice de endividamento) igual ou menor que 0,5. A referida exigência, encontra respaldo no expresso disposto no § 5º do art. 31 da Lei de Licitações, que assim dispõe: "Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a: (...) § 5º A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação (...)". Portanto a exigência é legal, não havendo qualquer irregularidade em sua exigência, aliás, o TCE deste Estado, no julgamento do TC-034995/026/09, assim asseverou: "(...) Não desconheço a prerrogativa de que dispõe a Administração quanto ao estabelecimento de índices para fins de comprovação da higidez econômico-financeira dos licitantes, desde que devidamente justificados no processo administrativo ensejador do certame licitatório, conforme a intelecção que se faz do artigo 31, § 5º da Lei nº 8.666/93". Quanto ao grau de endividamento, o TCE tem entendido que se mostra razoável a sua exigência entre patamares de 0,30 a 0,50, assim decidiu no mesmo TC: "(....) No exame das impugnações formuladas afasto, de início, a referente ao índice de endividamento estabelecido no subitem 9.1, III, "d", do edital, menor ou igual a 0,85, por não se mostrar restritivo, diante do entendimento predominante neste Tribunal, que considera razoável a adoção de grau de endividamento entre 0,30 e 0,50 (...)" (grifei). Em decisão semelhante junto ao TC-026907/026/09, indicou que a exigência dos índices (ILG e ILC igual ou superior a 1,0 e IE igual ou inferior a 0,5), está alinhado ao entendimento pacificado da Corte de Contas, vejamos: "Na espécie, a Administração exigiu, para fins de qualificação econômico-financeira, ILG e ILC > a 1,5 e IE < a 0,45 que, observo, guarda total compatibilidade com a jurisprudência desta Corte (ILC e ILG entre 1,0 e 1,5 e IE entre 0,30 e 0,50)." (grifei). Dessa forma, as exigências de qualificação econômica financeira, seja nos índices previstos e seus patamares mínimos, estão regulares e alinhados ao entendimento pacificado do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Ressalto ainda que em que pese a impugnante tenha questionado o grau de endividamento exigido no certame, não mencionou de forma objetiva, qual seria o grau de endividamento mínimo aceitável para que ela participasse do certame, não cabendo a Administração supor tal patamar ou simplesmente deixar de exigí-lo. Conclusão Pelo exposto, recebo a impugnação apresentada pela empresa Zagonel S/A por ser tempestiva, e no mérito julgo IMPROCEDENTE, para manter inalterado o Edital de Licitação – Tomada de Preços de nº 004/2022, ficando mantida a data e horário de sua abertura (22/02/2020 – às 09h00min). Cientifique o interessado e publique-se na forma da Lei. Cumpra-se. Amparo, 21 de fevereiro de 2022. Julio Cesar Camargo. Diretor Depto. de Suprimentos.

CONTRATO Nº 40/2022
Autorizado no
Processo Licitatório nº 12559/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AMPARO – LOCATÁRIO E DE OUTRO LADO, DIRCEU FERREIRA FILHO, LOCADOR DO IMÓVEL SITO À RUA COMENDADOR GUIMARÃES, N°313, CENTRO, NESTA CIDADE DE AMPARO-SP, PARA ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR, DE ACORDO COM O PROPOSTO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2022.

CONTRATO: N° 040/2022

DATA DA ASSINATURA: 21/01/2022

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com termo inicial em 23/01/2022 e termo final em 22/01/2023.

VALOR: R$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais), sendo o aluguel mensal de R$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais)

AMPARO, 21 DE JANEIRO DE 2022.

LICITAÇÃO: Processo nº: 13265/2021 MODALIDADE: Tomada de Preços nº: 002/2022 OBJETO: Contratação de empresa especializada para a implantação de ciclovia na Av. Dr. Carlos Burgos – Trecho Posto de Saúde, incluindo fornecimento de materiais, máquinas, veículos, apetrechos, mão de obra e tudo o mais que se fizer necessário, conforme Edital, Anexos e Minuta de Contrato. PARECER DA COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÕES: No dia sete do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, às nove horas, reuniu-se a Comissão de Licitações, para abertura da sessão pública referente à licitação Tomada de Preços de nº 002/2022. Participaram da licitação as empresas Hebrom Construtora 7 Ltda. e Exata Construtora Ltda., ambas representadas por seus representantes legais devidamente credenciados para o certame. Iniciada a sessão, a Comissão de Licitação passou a análise dos documentos de habilitação e após deliberação, concluiu que as empresas Hebrom Construtora 7 Ltda. e Exata Construtora Ltda., restaram HABILITADAS. Ato contínuo, os representantes credenciados declinaram formalmente do prazo para recurso quanto aos envelopes nº 01 – Documentos de Habilitação, conforme declarações constantes dos autos. Passou-se, então, a abertura dos envelopes nº 02 - Proposta das empresas habilitadas no certame. Após análise, a Comissão de Licitação verificou que as propostas estão formalmente em ordem, sendo que os valores apresentados estão no limite previsto no certame, portanto, as empresas Hebrom Construtora 7 Ltda. e Exata Construtora Ltda., restaram CLASSIFICADAS. Em vista aos preços apresentados, a classificação, de acordo com o

menor preço, ficou da seguinte forma: 1º) Hebrom Construtora 7 Ltda. apresentou o valor global de R$ 245.397,67 (duzentos e quarenta e cinco mil, trezentos e noventa e sete reais e sessenta e sete centavos) e 2º) Exata Construtora Ltda. apresentou o valor global de R$ 262.574,05 (duzentos e sessenta e dois mil, quinhentos e setenta e quatro reais e cinco centavos); Dessa forma, considerando o critério adotado no certame (menor preço global), a Comissão Julgadora de Licitação declara como vencedora do certame a empresa Hebrom Construtora 7 Ltda. no valor global de sua proposta em R$ 245.397,67 (duzentos e quarenta e cinco mil, trezentos e noventa e sete reais e sessenta e sete centavos). Em contato com os representantes das empresas, ambos encaminharam declaração declinando do direito do prazo para recurso quanto ao julgamento dos envelopes nº 02 – Proposta, conforme consta nos autos. O processo seguirá para deliberação pelo chefe do Executivo quanto à homologação e prosseguimento. Publique-se na forma da lei.

Amparo, 07 de fevereiro de 2022.

Comissão Julgadora de Licitações

LICITAÇÃO: Processo nº: 13265/2021 MODALIDADE: Tomada de Preços nº: 002/2022 OBJETO: Contratação de empresa especializada para a implantação de ciclovia na Av. Dr. Carlos Burgos – Trecho Posto de Saúde, incluindo fornecimento de materiais, máquinas, veículos, apetrechos, mão de obra e tudo o mais que se fizer necessário, conforme Edital, Anexos e Minuta de Contrato. HOMOLOGAÇÃO DO SR. PREFEITO: Com base na Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações, e Lei Federal nº 4.320/64, e em especial a manifestação da Comissão Julgadora de Licitações constante neste processo, que acolho, HOMOLOGO E ADJUDICO o objeto da licitação em referência a favor da empresa HEBROM CONSTRUTORA 7 LTDA, com valor total global de R$ 245.397,67 (duzentos e quarenta e cinco mil, trezentos e noventa e sete reais e sessenta e sete centavos). Observadas as cautelas legais, AUTORIZO a contratação e despesa.

Publique-se.

Amparo, 07 de fevereiro de 2022.

Carlos Alberto Martins

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO: Processo nº: 13267/2021 MODALIDADE: Concorrência Pública nº: 001/2022 OBJETO: Contratação de empresa especializada para a construção do Parque Municipal – 5ª Etapa, incluindo fornecimento de materiais, máquinas, veículos, apetrechos, mão de obra e tudo o que mais se fizer necessário conforme Edital, Anexos e Minuta de Contrato. PARECER DA COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÕES: Aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois às nove horas, reuniu-se a Comissão de Licitações para análise e deliberação quanto a habilitação da Licitante participante do certame. Os autos foram encaminhados a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano para análise dos documentos técnicos exigidos, bem como ao Contador do Município para análise do Balanço Patrimonial e índices contábeis. Em tempo, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano aprovou a documentação técnica apresentada pela empresa. Por outro lado, o Contador do Município apontou que a empresa Hebrom Construtora 7 Ltda. apresentou o índice de endividamento em desacordo com o solicitado, descumprindo o disposto na cláusula 4.9.2, subitem “3” do Edital. Anotado, a Comissão Julgadora passa a análise e deliberação. Pois bem, em análise ao expresso disposto no Edital, em especial na sua cláusula 4, item 4.9.2, subitem “3”, nota-se que é obrigação da Licitante apresentar os índices contábeis de liquidez e de endividamento da seguinte forma: “ 4.9. Qualificação Econômico-Financeira (...)Índice de Endividamento (IE), assim composto: IE = PC + ELP/AT Onde: PC é o passivo circulante; ELP é o exigível em longo prazo; AT é o ativo total. Os resultados das operações acima deverão ser iguais ou superiores a 1 para os índices ILG e ILC e igual ou menor a 0,5 para o índice IE. (...)”.No caso em análise a Licitante deixou de observar exigência expressa no Edital, razão pela qual, a Comissão Julgadora decide pela INABILITAÇÃO da Licitante Hebrom Construtora 7 Ltda. por deixar de atender ao expresso disposto cláusula 4.9.2, subitem “3” do Edital. Por outro lado, como se trata de única participante do certame, a Comissão Julgadora entende pela possibilidade de concessão de prazo de 08 dias úteis para a Licitante (caso queira) apresente nova documentação de habilitação, nos termos do que dispõe o art. 48, § 3º da Lei de Licitações. Sobre o assunto, o referido dispositivo legal assim dispõe: “Art. 48. Serão desclassificadas: (...) § 3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis.” (grifamos). Pelo exposto, fica concedido a Licitante Hebrom Construtora 7 Ltda. o prazo de até 08 (oito) dias úteis, contados na publicação deste Parecer, para que apresente novos documentos de habilitação, nos exatos termos exigidos no Edital. Poderá ainda apresentar recurso quanto à sua inabilitação, contudo, deverá observar que o prazo de recurso é de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação do presente Parecer, sendo que ambos os prazos correrão concomitantemente. Publique-se na forma da Lei.

Amparo, 21 de fevereiro de 2022.

Comissão Julgadora de Licitações

PORTARIA Nº 059 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito do Município de Amparo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE,

Artigo 1º - Nomear, nos termos do artigo 6º da Lei nº 4.022, de 16 de agosto de 2019, a partir de 21 de fevereiro

de 2022, o servidor MYKNER MARCEL CASAGRANDE DE LIMA, matrícula 12316, pertencente do quadro permanente de pessoal, para exercer a função de confiança de Assessor Jurídico Chefe da Assessoria Técnico Jurídica, cujas atividades, requisitos, habilidades e competências encontram-se descritas no Anexo IV, sub anexo I da citada Lei.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMPARO, em 21 de fevereiro de 2022.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

JOAO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS

Secretário Municipal de Governo

Publicada no Diário Oficial do Município, na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura do Município de Amparo, em 21 de fevereiro de 2022.

ALCIDES PEREIRA BUENO NETO

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 060 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito do Município de Amparo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE,

Artigo 1º - Conceder, nos termos do Art. 41 da Lei Municipal Nº. 4.021 de 08 de agosto de 2019, ao servidor RICARDO HENRIQUE KOSKI, matrícula 8451, pertencente do quadro permanente de pessoal, a partir de 21 de fevereiro de 2022, Gratificação de Função.

Artigo 2º - A porcentagem correspondente da Gratificação de Função será de 50% (cinquenta por cento) a ser calculada sobre o seu respectivo salário base, de acordo com o artigo 41 da Lei 4.021 de 08/08/2019.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMPARO, em 21 de fevereiro de 2022.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

JOAO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS

Secretário Municipal de Governo

Publicada no Diário Oficial do Município, na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura do Município de Amparo, em 21 de fevereiro de 2022.

ALCIDES PEREIRA BUENO NETO

Secretário Municipal de Administração

PODER LEGISLATIVO DE AMPARO

CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO
EXTRATO

11º Termo Aditivo ao Contrato firmado em 08/08/2019

Processo nº: 82/19

Expediente nº 25/19

Exercício de 2022

Contratante: Câmara Municipal de Amparo

Contratado: Schmidt Gallas & Cia Ltda - EPP

Objeto: fornecimento de combustíveis

Prazo do contrato: de 25/08/2021 até 24/08/2022

novo valor a partir de 18/02/2022

valor do litro da gasolina: R$ 6,25 (seis reais e vinte e cinco centavos)

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

EXPEDIENTE

IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA

Criada pela Lei Nº 4.101/2020
PAÇO MUNICIPAL "Prefeito Carlos Piffer
Avenida Bernardino de Campos nº 705 - Centro
CEP: 13900-400 - Tel.: (19) 3807-9300
email: jornaloficial@amparo.sp.gov.br - site: www.amparo.sp.gov.br
Secretaria Municipal de Governo
Jornalista Responsável: Moisés de Camargo (MTB 62 186 SP)